



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 236/2013 – São Paulo, sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

#### 2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUIZA FEDERAL**

**Expediente Nº 4276**

#### **DESAPROPRIACAO**

**0007513-70.2004.403.6107 (2004.61.07.007513-5)** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(SP028979 - PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X RUBENS FRANCO DE MELO - ESPOLIO X ILDENIRA DUQUINI FRANCO DE MELLO X RUBENS FRANCO DE MELLO FILHO(SP025807 - MANOEL BOMTEMPO E SP207592 - RENATA FRANCO DE MELLO GONÇALVES E SP019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X RITA HELENA FRANCO DE MELLO(SP046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY E SP203432 - PATRICIA GALINDO DE GODOY CAZAROTI E SP283506 - DERMIVAL FRANCESCHI NETO)  
DESPACHO/CARTA DE INTIMAÇÃO AUTORIZADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRARÉU: RUBENS FRANCO DE MELO - ESPÓLIO e OUTRO (FAZENDA SÃO RAFAEL SANTANA) Conforme acostado aos autos às fls. 814/818, foi determinada a reintegração de posse em favor dos expropriados por força da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto em face do indeferimento da liminar requerida nos autos da Medida Cautelar nº 0004193-94.2013.403.6107; assim, foi dado cumprimento, também, na r. decisão acostada às fls. 775/779 a qual deferiu parcialmente o efeito suspensivo para o fim de postergar a imissão do INCRA na posse do imóvel até homologação do valor real e atualizado da propriedade pelo juiz da causa. Voltando o mandado de reintegração de posse cumprido, traslade-se cópia do mesmo para este feito. Outrossim, abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal para manifestação acerca da suspensão do feito requerida às fls. 782/789. Após, tornem os autos conclusos. Fls. 819: defiro a dilação de prazo, para entrega do laudo pericial, por 60 (sessenta) dias conforme requerido pelo Sr Perito, LUÍS AUGUSTO CALVO DE MOURA ANDRADE, com endereço à Rua Eça de Queiroz, 179, na cidade de Campinas/SP - CEP 13075-240. CUMPRE-SE SERVINDO CÓPIA DESTES DESPACHOS CARTA DE INTIMAÇÃO. Cientifique(m)-se, ainda, o(s) interessado(s), de que este juízo funciona no endereço: 2ª Vara Federal - 7ª Subseção Judiciária - Araçatuba/SP - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050 - Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3117-0211.

**Expediente Nº 4278**

#### **DESAPROPRIACAO**

**0007512-85.2004.403.6107 (2004.61.07.007512-3)** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(SP028979 - PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO X MARIA JOSE ABREU RIBEIRO X MARIA DA GLORIA DE AGUIAR BORGES RIBEIRO - ESPOLIO X EDUARDO AGUIAR BORGES RIBEIRO X ANA DULCE RIBEIRO VILELA X DANIEL ANDRADE VILELA X EDUARDO AGUIAR BORGES RIBEIRO X CINTIA VILELA RIBEIRO X EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO X CIBELE MENEZES RIBEIRO(DF000726A - FRANKLIN DELANO MAGALHAES E DF025952A - PAULO BORGES PORTO)  
DESPACHO/OFICIO Autor: INCRARéu: EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO e OUTROS(FAZENDA SÃO LUCAS)Chamo o feito à ordem.A fim de dar integral cumprimento à r. decisão de fls. 1247/1248, 1316 acerca da liberação das TDAs, uma vez que ficou suspenso o levantamento da parte cabível à Maria da Glória Aguiar Borges Ribeiro, officie-se à agência da Caixa Econômica Federal-CEF solicitando as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo o valor correspondente aos Títulos vencidos no período de resgate de 01/07/2006 a 01/07/2013, instruindo-o com cópia do documento de fls. 95.Cumpra-se servindo cópia do presente como ofício nº 1.736 /2013 ao Ilmo Sr Gerente da Caixa Econômica Federal - CEF - agência 3971.1,15 Cientifique(m)-se, ainda, o(s) interessado(s), de que este juízo funciona no endereço: 2a Vara Federal - 7a Subseção Judiciária - Araçatuba/SP - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050 -Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3117-0211.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DR. DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. JESSÉ DA COSTA CORRÊA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 9009**

#### **ACAO PENAL**

**0009935-39.2009.403.6108 (2009.61.08.009935-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001794-31.2009.403.6108 (2009.61.08.001794-4)) JUSTICA PUBLICA(Proc. 1051 - FABRICIO CARRER) X JOSEPH GEORGES SAAB(SP069568 - EDSON ROBERTO REIS) X CELIO PARISI(SP060453 - CELIO PARISI) X MARCELO SAAB(SP141879 - ANDRE LUIZ GONCALVES VELOSO) X DEIVIS MANOEL GONCALVES(SP077007 - ORESTES MANOEL MARTINS) X SAMUEL FORTUNATO(SP214007 - THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI) X VLADMIR SCARP(SP214007 - THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI E SP161838 - LUCIANA BALIEIRO E SP286639 - LUIZ ANTONIO E SILVA) X MARIA LUCIA LOPES SAAB(SP141307 - MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA E SP098579 - WALTER PIRES RAMOS JUNIOR E SP214007 - THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI E SP323574 - MARCOS AUGUSTO CATHARIN) X REINALDO SILVESTRE ROCHA(SP098579 - WALTER PIRES RAMOS JUNIOR) X ANTONIO CARLOS CATHARIN(SP131247 - JOAO BAPTISTA CAMPOS PORTO)

Fl.2349: ante os argumentos apresentados pelo MPF, os quais ora acolho, como razões de decidir, não tendo havido alteração fática ou jurídica apta a embasar a revogação da decisão que determinou o recolhimento dos passaportes e impôs a proibição de ausentar-se do país, nos termos do artigo 320 do CPP(A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas), indefiro o pedido de fl.1737, item b.Autorizo a comunicação ao advogado do réu Samuel pela forma mais expedita(via fone/correio eletrônico).Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**  
**Juíza Federal**  
**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**  
**Juiz Federal Substituto**  
**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 9049**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**0014798-08.2013.403.6105** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012803-57.2013.403.6105) VALQUIRIA ANDRADE TEIXEIRA(SP061855 - JOSE SILVESTRE DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA

Fls. 27/28 - Requer a defesa da ré VALQUIRIA ANDRADE TEIXEIRA a extensão do benefício de liberdade provisória concedido a corré Alessandra Aparecida Toledo, anexando cópia da decisão liminar que concedeu tal benefício (fls. 29/31).Instado a se manifestar, o órgão ministerial opinou contrariamente ao requerido, conforme promoção de fls. 33/34De fato, conforme observado pelo Ministério Público Federal, ainda que a acusada esteja afastada provisoriamente de suas atividades, em cumprimento à penalidade administrativa aplicada em razão das irregularidades na concessão de benefícios na Agência do INSS de Capivari, o seu acesso às dependências das agências previdenciárias, bem como aos funcionários, poderia ser facilitado devido ao tempo em trabalha na Previdência Social, viabilizando, com isso, a eliminação de provas e vestígios dos crimes praticados, bem como a intimidação de testemunhas.Justifica-se, portanto, sua custódia cautelar, sob pena de colocar em risco a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal, bem como a aplicação da lei penal.Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 27/28 e mantenho a prisão cautelar de VALQUIRIA ANDRADE TEIXEIRAIntime-se.Ciência ao M.P.F.

**Expediente N° 9052**

**ACAO PENAL**

**0011613-59.2013.403.6105** - JUSTICA PUBLICA X SIVALDO VICENTE DA SILVA(SP288199 - EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA) X GUILHERME FELIPE PRATES DOS REIS(SP146018 - WAGNER NASCIMENTO JAYME)

Ante a concordância do órgão ministerial, autorizo a que o réu Sivaldo Vicente da Silva viaje no período de 20 de dezembro de 2013 até o dia 10 de janeiro de 2014, servindo-se este despacho de ofício.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DRª BARBARA DE LIMA ISEPPI**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**Expediente N° 4163**

**CARTA PRECATORIA**

**0001795-44.2013.403.6118** - JUIZO DA 1a VARA DO FORUM FEDERAL DE MACAE - RJ X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCO AURELIO RODRIGUES(RJ154653 - ANTONIO PEDRO MELCHIOR MARQUES PINTO E RJ163173 - LEONARDO DOS SANTOS RIVERA) X ELISABETH REIS DA CONCEICAO X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

... Tendo em vista o quanto alegado a fls. 41, redesigno a audiência para oitiva da testemunha SERGIO SADAO MORI, a ser realizada em 05/02/2014 às 15:30.1. Diante da observação constante à fl. 02, no que concerne à data limite para cumprimento do ato deprecado, reconsidero a determinação de fl. 50 e conseqüentemente REDESIGNO para o dia 08/01/2014 às 14:00 horas a audiência para oitiva da testemunha SÉRGIO SADAO MORI. Intime-se a aludida testemunha, SERVINDO CÓPIA DESTE DESPACHO COMO MANDADO. 2. Comunique-se ao Juízo Deprecante. 3. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2132**

#### **ACAO PENAL**

**0012762-97.2007.403.6106 (2007.61.06.012762-0)** - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1976 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X MICHEL MARLON DOMINGUES SILVA(MG093993 - LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES E MG126527 - LEANDRO AUGUSTO OLIVEIRA LOPES) X GEOVANI PERES(SC018549 - MARCELO BRITO BIANCAMANO)

1 - Tendo em vista que não há prejuízo para a instrução do processo, defiro o pedido da testemunha PÉRSIO DE JESUS JUNIOR para que seja ouvido no Juízo de Brusque/SC, por meio de videoconferência. 2 - CARTA PRECATÓRIA Nº 358/2013 - SC/02-P.2.240 - DEPRECO AO JUÍZO FEDERAL DE BRUSQUE/SC as providências para a realização de audiência por videoconferência com este Juízo, no dia 09 de janeiro de 2014, às 14 horas, disponibilizando a estrutura necessária para oitiva da testemunha PÉRSIO DE JESUS JUNIOR e, eventualmente, também para interrogatório do réu GEOVANI PERES. Não há necessidade de intimar a testemunha e o réu. 3 - OFICIO 799/2013 - SC/02-P.2.240 - AO MM Juiz Federal da 6ª Vara de Florianópolis/SC - Solicito novo aditamento da carta precatória 337/2013 extraída dos autos em epígrafe, para INTIMAÇÃO do réu GEOVANI PERES, para que compareça neste Juízo de São José do Rio Preto, no dia 09 de janeiro de 2014, às 14:00 horas, para acompanhar a oitiva das testemunhas e ser interrogado. Porém, sendo de seu interesse, e tendo em vista que não foi possível realização de videoconferência com a Justiça Federal de Florianópolis (fls. 389 e 396) poderá dirigir-se ao Juízo Federal de Brusque/SC, no mesmo horário e dia, para ser interrogado por videoconferência. 4 - Cópia do presente servirá como Carta Precatória. 5 - Providencie a Secretaria o estabelecimento do link de conexão entre as Subseções. 6 - Intimem-se. Cumpra-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**\*PA 1,0 DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR\***

**Expediente Nº 8023**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0005708-70.2013.403.6106** - DAYANE CRISTINA BARBOSA(SP281410 - RAQUEL PEIRO PANELLA E SP199967 - FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI E SP174181 - EDER FASANELLI RODRIGUES) X REITOR DA FAMERP X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS - INEP  
Fls. 171/178: A segurança, se só ao final concedida, não será inócua, uma vez que a impetrante poderá colar grau a qualquer tempo, razão pela qual será apreciada quando da sentença. Fls. 218/220: Defiro o ingresso da Fazenda do Estado de São Paulo, como assistente litisconsorcial, recebendo o processo no estado em que se encontra, nos

termos do parágrafo único do artigo 50 do Código de Processo Civil. Requisite-se ao SEDI a inclusão da Fazenda do Estado de São Paulo no polo passivo, como assistente litisconsorcial (código 16). Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DR. MAURO SPALDING**  
**JUIZ FEDERAL**  
**BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3648**

#### **ACAO PENAL**

**0000319-81.2012.403.6125** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1983 - SVAMER ADRIANO CORDEIRO) X ALOYSIO PINHEIRO GUIMARAES(SP085639 - PAULO MAZZANTE DE PAULA E SP153813 - CARLOS ANTONIO STRAMANDINOLI MAZANTE)

À vista do pedido de desistência de oitiva da testemunha HERALDO ROGÉRIO CONSORTE (fl. 227) e da informação da fl. 225, cancele-se da pauta a audiência por videoconferência designada para o dia 09.01.2014, às 16h15min, devendo o presente feito ter seu regular processamento sem a oitiva da referida testemunha. Em consequência, solicite-se a devolução da Carta Precatória distribuída na 9ª Vara Federal sob n. 0006381-32.2013.403.6181, independentemente de cumprimento. Aguarde-se a audiência de instrução designada nos autos. Int.

**0001029-04.2012.403.6125** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1983 - SVAMER ADRIANO CORDEIRO) X EDNA CRISTINA AVILA DA SILVA MOREIRA(SP301073 - ELIANA FONSECA LOUREIRO) X JOSE FRANCISCO DAS NEVES(SP023027 - HOMERO BORGES MACHADO)

Fica a defesa ciente de que foi designada para o dia 09.01.2014, às 17h30min, audiência por videoconferência a ser presidida pelo Juízo Federal de Ourinhos, para oitiva de testemunha, referente Carta Precatória n. 0013056-11.2013.403.6181, em trâmite na 9ª Vara Federal Criminal/SP.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

#### 1A VARA DE TRES LAGOAS

**DR. ROBERTO POLINI.**  
**JUIZ FEDERAL.**  
**POLLYANA RODRIGUES DE FREITAS.**  
**DIRETORA DE SECRETARIA.**

**Expediente Nº 3390**

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**0002511-28.2013.403.6003 - JM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS EIRELI(MS013617 - KARINA KIYOKO NAGAO E MS014437 - SIMONE RIBEIRO BARBOSA E SP160493 - UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA**

Visto.A liminar de folhas 76/77 foi concedida por ter considerado drástico o embargo das atividades (não observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade) e, ainda, em razão dos efeitos que acarretaria a terceiros (empregados e fornecedores). Na decisão também foi feita consideração a existência de dúvida quanto ao potencial poluidor da requerente.Embora isso, os documentos de folhas 88/89 dão conta que a requerente estaria sendo investigada por atos mais graves (sonegação fiscal), inclusive há suspeitas de que seu estabelecimento é utilizado para suportar operações de terceiros, o que é suficiente para gerar dúvida em sentido contrário, ou seja, de que suas atividades apresentam, em princípio, complexidade e dimensão de tal monta a exigir o licenciamento ambiental, documento este que não possui (embora esteja em atividade desde dezembro de 2009).Diante do exposto, revogo a liminar concedida às folhas 76/77.No mais, aguarde-se a contestação.Intimem-se.